



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

HAMILTON BRITO DOS SANTOS ALVES

Prefeito Municipal

VANDERSON GARCIA FERREIRA

Vice-prefeito

JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA

Secretária Municipal de Administração

JULIO CESAR GUSMÃO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO

Procurador Geral do Município

ALESSANDRO MIRANDA DE MACÉDO MARTINS

Secretário Municipal de Finanças

ARIANA ALMEIDA DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

HELEN LAISE PINHEIRO ALVES

Secretário Municipal de Educação

VANDERSON GARCIA FERREIRA

Secretária Municipal de Cultura

IVALDO LUIZ ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

CESAR DE CAMPOS FERREIRA SARMANHO

Secretária Municipal de Saúde

VICTOR TADEU MODESTO BORGES

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e

Transporte

CARLOS ALBERTO SILVA DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Meio Ambiente

HENRIQUE ALVES DE CAMPOS

Secretário Municipal de Turismo

SIRLENE SOCORRO CABRAL COSTA

Secretária Municipal de Pesca e Aquicultura

NELSON PABLO MODESTO DA SILVA

Secretário Municipal de Segurança Pública

MATHEUS DA SILVA ALMEIDA

Secretário Municipal de Agricultura

ARTHUR REGINALDO SARAIVA DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Projeto e

Economia

CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

HILDEMIR DE ARAÚJO DE CARVALHO

Presidente

ROSIVAN CABRAL DE SOUZA

Vice-Presidente

TIZIANE DA FONSECA MATOS

1º Secretário

ANA SILVIA NEVES DE MELO

2º Secretário

DEULETE ATAÍDE MIRANDA JUNIOR

1º Suplente

ELIAS TRINDADE

2º Suplente

Diário Oficial

Responsabilidade:

Secretaria Municipal de Administração

SEMAD

Secretaria de Administração de Curuçá



DECRETO MUNICIPAL Nº 063/2025-GP

REGULAMENTA O PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO COSTEIRO INTEGRADO DE CRUÇÁ/PA – PMGCI, INSTUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº2.210/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exm.º Sr. HAMILTON BRITO DOS SANTOS ALVES, Prefeito Municipal de Curuçá/PA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei orgânica do Município.

CONSIDERANDO o 4o § do artigo 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano;

CONSIDERANDO art. 25 do Decreto Nº 5.300 de 07 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO a lei Estadual nº 9.064, de 25 de maio de 2020, que Institui a Política Estadual de Gerenciamento Costeiro;

CONSIDERANDO o art. 42 da lei Municipal nº 2.102/2017, de 06 de dezembro de 2017, que institui o Plano Diretor do Município;

CONSIDERANDO a preocupante crise climática e a necessidade de definir normas gerais e específicas, com participação social, buscar a gestão

socioambiental compartilhada da Zona Costeira, estabelecendo as bases para a formulação de pesquisas participativas, adaptação tecnológica, conforme as legislações vigentes, a partir das comunidades, estrategicamente integradas a Programas, Planos e Projetos, envolvendo questões socioambientais na zona costeira municipal, que está em área de Sítio Ramsar e poderá compor projetos pedagógicos das escolas, com Atlas Informativo, Educativo e Curricular sobre a área costeira de Curuçá.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.210, de 23 de agosto de 2023, que institui o Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro Integrado de Curuçá/PA - PMGCI, estabelecendo os procedimentos e as responsabilidades para sua implementação, gestão, monitoramento e atualização.

Art 2o. A gestão integrada da Zona Costeira Municipal, conforme o PMGCI, buscará o ordenamento da utilização racional dos recursos naturais, justiça socioambiental, a elevação da qualidade de vida da população local e a proteção do patrimônio natural, histórico, étnico, cultural e paisagístico, sob aprovação e fiscalização dos Órgãos competentes das esferas Federal, Estadual e Municipal.

Art 3o. O PMGCI tem como princípios a participação democrática do Poder Público

Municipal, Estadual, Federal, Sociedade Civil Organizada e as comunidades tradicionais, de forma presencial e digital, da iniciativa privada, consórcios intermunicipais e de órgãos de pesquisas, ensino, assistência técnica, extensão rural e pesca.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ATUAÇÃO DO GRUPO GESTOR DO GERCO MUNICIPAL

Art 4*. Fica instituído o Grupo Gestor do Gerenciamento Costeiro Municipal Integrado de Curuçá (GG-Gerco Municipal), sob a coordenação de três membros, eleitos internamente a cada três anos, em regime de permuta, oportunizando a todos exercerem seus mandatos. É instância técnico-administrativa, fórum consultivo e deliberativo, para institucionalização, implementação, acompanhamento e atualização ordinária do PMGCI a cada 10 (dez) anos

1º. O GG-Gerco Municipal Integrado será composto por representantes, preferencialmente efetivos das Secretarias Municipais, Órgãos Públicos do Estado, da União e da Sociedade Civil Organizada, a serem nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo. A composição inclui: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de Turismo, de Pesca e Aquicultura, de Administração, de Educação, Procuradoria Geral do Município, Câmara de Vereadores, Emater-Pá/local de Curuçá, Icmbio local, Colônia de Pescadores Z- 05, Aquavila, Auremag/Conselho Deliberativo/Academia e Representantes de Remanescentes Quilombolas.

§2º. Fica instituído o Fundo Operacional e de Implementação das Políticas Públicas do Gerco Municipal Integrado de Curuçá. O fundo será formado de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do ICMS-VERDE conforme o crescimento da arrecadação, emendas parlamentares, convênios e outras fontes nacionais e internacionais.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO E SUA APLICAÇÃO

Art 5o. Apoiar, em parceria com a academia, setor Público/Privado, projetos de pesquisas participativas e de preparação de recursos humanos para a Aquicultura Marinha Comunitária e Familiar, com iniciativas para reprodução dentro da Resex Mãe Grande de espécies nativas, de peixes, mariscos, aves, tartarugas, definindo seus estudos técnicos e científicos para o manejo comunitário, e segurança alimentar das comunidades, já que os pescadores (as) artesanais não têm estruturas para captura em alto-mar.

Art 6o. Realizar com a Academia, consórcios intermunicipais, entidades comunitárias, ongs, empresas, instituições de ensino, de Ater pública e fomento, ações de preservação, manutenção, com reflorestamento e mutirões de limpeza dos manguezais, berço da vida marinha, importantes e estratégicos na captura de carbono aéreo e do subsolo marinho, denominado de "Carbono Azul".

Parágrafo Único. Em parceria com a Academia, apoiar a preparação de Recursos Humanos na

obtenção de conhecimento do potencial de "Carbono Azul", na área da Resex Mãe Grande e Unidades de Conservação do Município, e a respectiva geração de créditos e venda de seus serviços ambientais.

Art 7º. Viabilizar, a partir de ações integradas, das Unidades de Conservação do município, Resex Mãe Grande, Setor Público/Privado, Projetos e Ações de recuperação de áreas degradadas, reflorestando com espécies nativas para a proteção do solo, dos mananciais e cursos d'água.

Parágrafo Único. As reuniões do GG-Gerco Municipal Integrado, ocorrerão ordinariamente duas vezes ao ano, uma a cada semestre, e extraordinariamente quando for necessário. As deliberações serão registradas em atas.

CAPÍTULO IV DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art 8o. O licenciamento ambiental para parcelamento e remembramento do solo, construções e instalações na Zona Costeira Municipal será conduzido pelas Secretarias Municipais competentes. A execução de pesquisas, obras e edificações públicas e privadas, e projetos d® produção no Setor Marítimo de Curuçá, dependerá de prévia anuência e autorização do GG-GERCO Municipal.

§1°. As Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Urbanismo e Transportes, em conjunto com a Guarda Municipal, intensificarão as ações de fiscalização nas áreas costeiras do município.

§2°. O Grupamento Fluvial e Marítimo (GFM) será constituído com o objetivo de prevenir acidentes, prestar os primeiros socorros e combater crimes ambientais relacionados à pesca ilegal.

CAPÍTULO V

DO FOMENTO À PESCA E AQUICULTURA

Art 9*. A Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, em articulação com o GG- GERCO Municipal e outras instituições, implementará as ações de fomento, pesquisas participativas e apoio à cadeia produtiva do pescado e da aquicultura marinha comunitária e familiar.

§1°. Será criado e implementado um Banco de Dados Pesqueiro, Aquícola e de Aquicultura Marinha Comunitária e Familiar no município de Curuçá, para subsidiar as políticas de gestão e ordenamento pesqueiro.

§2°. Serão desenvolvidas ações para o mapeamento dos portos e a instalação de estruturas de apoio à pesca tradicional nas comunidades polos e vilas agropesqueiras do Município de Curuçá.

§3°. A aquicultura e a aquicultura marinha comunitária e familiar são reconhecidas como

atividades de interesse socioambiental, econômico e cultural.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO

Art 10°. O Sistema Municipal de Informações de Gerenciamento Costeiro, integrante do SINIMA, será regulamentado por ato específico, definindo os padrões para a coleta, armazenamento e disponibilização de dados e informações.

§1°. A transparência e o acesso à informação sobre a execução do PMGCI serão assegurados por meio do Diário Oficial do Município, Portal da Transparência, e serviços de radiodifusão comunitária e comercial.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 11°. Para a promoção da educação ambiental, será inserida na grade curricular das escolas municipais a iniciação ao conhecimento sobre a importância do Gerenciamento Costeiro Municipal Integrado.

Art 12°. Será estruturado o projeto "Escola do Mar1", utilizando a Pedagogia de Alternância e a biodiversidade dos manguezais, para preparar recursos humanos em Biologia e Tecnologias Marinhas.

Art 13°. As Secretarias Municipais responsáveis pela execução das ações previstas na Lei Municipal nº 2.210/2023, apresentarão

ao GG-GERCO Municipal integrado e à sociedade Curuçaense seus respectivos planos de trabalho detalhados para cada triênio.

Art 14°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curuçá/PA,
em 08 de agosto de 2025

HAMILTON BRITO DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Curuçá

Publicado e Registrada na mesma data, ao oitavo (08) dia, do mês de Agosto de 2025.

Jefferson Ferreira de Miranda
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2025

DECRETO MUNICIPAL N°. **064/2025** - GP

REGULAMENTA O USO DE ARMA DE FOGO E ESPINGARDA CALIBRE 12 PELA GUARDA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O Exm.° Sr. **HAMILTON BRITO DOS SANTOS ALVES**,

Prefeito Municipal de Curuçá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei Federal nº 13.022 de 8 de agosto de 2014), que dispõe que as Guardas Municipais são uniformizadas e armadas, conforme previsto em lei;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Desarmamento (Lei Federal nº 10.826 de 22 de

dezembro de 2003) e seu Regulamento (Decreto nº 5.123 de 01 de Julho de 2004), podem autorizar o porte de arma de fogo aos integrantes das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.887 de 11 de março de 2005, que criou a Guarda Municipal de Curuçá e que prevê o porte de arma de fogo aos seus integrantes;

CONSIDERANDO que a Guarda Municipal de Curuçá possui como princípios mínimos de atuação a preservação da vida, a redução do sofrimento, a diminuição das perdas e o uso progressivo da força;

CONSIDERANDO o Código de Conduta e Ética da Guarda Municipal de Curuçá (Lei nº 2.230/2024), que define as infrações e sanções disciplinares, e estabelece a responsabilidade dos guardas municipais por seus atos;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de se estabelecer procedimentos para o controle do armamento, munição e coletes balísticos, bem como disciplinar a autorização para o uso e porte de arma de fogo pela Guarda Municipal de Curuçá.

DECRETA:

TÍTULO I

DO USO E PORTE DE ARMA DE FOGO

Art **1o**. O uso de arma de fogo de calibre permitido, incluindo a espingarda calibre 12, é autorizado aos Guardas Municipais de Curuçá, observadas as normas estabelecidas neste Decreto, na legislação federal e demais regulamentações.

Parágrafo Único. A decisão sobre o uso da arma de fogo é de responsabilidade individual do guarda municipal, devendo ser pautada nos princípios de legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência, e somente empregada em situações de legítima defesa própria ou de terceiros, contra perigo iminente de morte ou lesão grave.

Art 2o. O porte de arma de fogo será autorizado ao Guarda Municipal em serviço.

§ 1o O Guarda Municipal, ao portar arma de fogo, deve fazê-lo de forma discreta e não ostensiva quando estiver fora de serviço, portando sua carteira de identidade funcional e o Certificado de Registro de Arma de Fogo.

§ 2o O direito ao porte de arma de fogo pode ser suspenso temporariamente por decisão do Comandante da Guarda Municipal ou da Corregedoria, em caso de conduta inadequada do agente, restrição médica, ou decisão judicial. A perda definitiva do porte ocorre após condenação em processo administrativo ou judicial, garantido o direito à ampla defesa.

TÍTULO II DO ACAUTELAMENTE E CONTROLE DE ARMAMENTO, MUNIÇÃO E COLETES

Art 3o. As armas de fogo, incluindo a espingarda calibre 12, munições e coletes

balísticos são patrimônio do Município e serão fornecidos ao Guarda Municipal a título de cautela enquanto em serviço.

Art 4o. O controle do armamento e munição será realizado por um Guarda Municipal especialmente designado, por meio de registro em Livro de Carga e Controle, e a cautela será formalizada por meio de um Termo de Responsabilidade.

Art 5o. O Guarda Municipal que cautelar armamentos, munições e/ou coletes balísticos é o responsável por sua guarda e manutenção, devendo comunicar imediatamente ao comandante e à corregedoria qualquer perda, extravio, furto, roubo ou dano, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

TÍTULO III DO MANUSEIO ESPECÍFICO DA ESPINGARDA CALIBRE 12

Art 6o. O manuseio da espingarda calibre 12 seguirá procedimentos específicos, tanto para a cautela quanto para a descautela, conforme normas estabelecidas pela instituição.

§ 1o Para a cautela, o guarda municipal deve: verificar se a arma está aberta e sem obstruções no cano; inspecionar as peças e o tubo de depósito; verificar a integridade das munições/cartuchos; e, para carregar, direcionar a arma para uma área segura,

travá-la e inserir os cartuchos no tubo de depósito até sua capacidade total, que é de 7 cartuchos.

§ 2o Para a descautela, o guarda municipal deve: com a arma travada e direcionada para uma área segura, retirar a munição da câmara do armamento, garantindo que o dedo esteja afastado do gatilho; e extrair os cartuchos do tubo de depósito, realizando uma inspeção minuciosa para garantir a integridade da arma antes de devolvê-la.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 7o. A formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal de Curuçá, especialmente no que tange ao uso de armas de fogo, deverá seguir uma matriz curricular compatível com suas atividades e poderá ser adaptada da matriz curricular nacional para formação em segurança pública.

Art 8o. Sempre que houver disparo de arma de fogo em serviço, com ou sem vítima, o Guarda Municipal deverá apresentar um relatório circunstanciado ao Comando e à Corregedoria da Guarda Municipal para a devida apuração dos fatos

Art 9o. Os casos omissos neste Decreto

serão resolvidos pelo Comando da Guarda Municipal em conjunto com o Corregedor Geral, com base nas normas contidas na Lei Federal nº 10.826/2003, no Decreto nº 5.123/2004 e na Lei Federal nº 13.022/2014, além de outras legislações correlatas.

Art 10°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curuçá/PA, em 08 de agosto de 2025.

HAMILTON BRITO DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Curuçá

Publicado e Registrado na mesma data, ao oitavo (08) dia, do mês de agosto de 2025.

Jefferson Ferreira de Miranda
Secretario Municipal de Administração
Portaria nº 001/2025

**EDITAL**

A PREFEITURA DE CURUÇÁ/PA – DEPARTAMENTO FUNDIÁRIO, através do Processo nº 46/2025, processa a regularização da área localizada na Rua Lauro Sodré, s/nº, Bairro Novo, com os limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no memorial descritivo elaborado pelo Departamento Fundiário. Possíveis contestações poderão ser dirigidas à Chefia do Departamento Fundiário e protocoladas na Sede da Prefeitura Municipal de Curuçá/PA, situada na Praça Coronel Horário, nº 70, Bairro Centro, CEP: 68.750-000, Município de Curuçá, Estado do Pará, durante o horário de 08h às 14h, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação. Esgotado o prazo deste Edital e não havendo contestações ou julgadas estas improcedentes, será dado continuidade ao feito visando a conclusão da regularização da área, com a expedição da titulação em nome de FRANCISCA HELENA NORONHA.

Curuçá/PA, 28 de agosto de 2025.

Nilciane Jaqueline Andrade De Sousa
Chefe do Departamento Fundiário
Port. 028/2025 - GP

EDITAL

A PREFEITURA DE CURUÇÁ/PA – DEPARTAMENTO FUNDIÁRIO, através do Processo nº 47/2025, processa a regularização da área localizada na Avenida Paes de Carvalho, nº 403, Bairro Novo, com os limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no memorial descritivo elaborado pelo Departamento Fundiário. Possíveis contestações poderão ser dirigidas à Chefia do Departamento Fundiário e protocoladas na Sede da Prefeitura Municipal de Curuçá/PA, situada na Praça Coronel Horário, nº 70, Bairro Centro, CEP: 68.750-000, Município de Curuçá, Estado do Pará, durante o horário de 08h às 14h, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação. Esgotado o prazo deste Edital e não havendo contestações ou julgadas estas improcedentes, será dado continuidade ao feito visando a conclusão da regularização da área, com a expedição da titulação em nome de FRANCISCA HELENA NORONHA.

Curuçá/PA, 28 de agosto de 2025.

Nilciane Jaqueline Andrade De Sousa
Chefe do Departamento Fundiário